



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ  
GABINETE DO PRESIDENTE

**LEI MUNICIPAL Nº 1537 DE 20 DE ABRIL DE 2009.**

Ementa: "Dispõe sobre a obrigatoriedade da notificação compulsória das neoplasias malignas no âmbito do Município de Barra do Piraí e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam obrigados os profissionais de saúde da rede pública e privada a notificarem compulsoriamente todo o caso confirmado de neoplasia maligna em pacientes atendidos no âmbito do Município de Barra do Piraí.

**§ 1º** - A notificação deve ser feita a Secretaria de Saúde do Município de Barra do Piraí.

**§ 2º** - O formulário de notificação deverá ser elaborado e entregue pela Secretaria Municipal de Saúde de Barra do Piraí a todas as unidades públicas e privadas de saúde do Município.

**§ 3º** - Caberá ao profissional de saúde responsável pelo diagnóstico do paciente com neoplasia maligna o preenchimento e envio do formulário de notificação.

**Art. 2º** - A obrigatoriedade de notificação compulsória é extensiva a todos os casos de neoplasia maligna atendidos no âmbito do Município de Barra do Piraí, independentemente da origem do paciente ou do sistema de saúde que ao qual esteja vinculado.

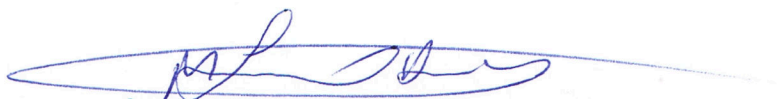
**Art. 3º** - Será mantido o sigilo médico da informação.

**Art. 4º** - A neoplasia maligna passa a integrar a Lista de Doenças de Notificação Compulsória (DNC) para o Município de Barra do Piraí.

**Art. 5º** - O Chefe do Executivo deverá regulamentar a presente Lei no prazo máximo de 60 dias, a contar da data de sua publicação.

**Art. 6º** - Esta lei entra em vigor da data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 20 DE ABRIL DE 2009.

  
**MAÉRCIO FERNANDO OLIVEIRA DE ALMEIDA**  
Prefeito em Exercício